



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
CONTRATO Nº 22/2014**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **IMPrensa NACIONAL**, E A EMPRESA **CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO SERVIDORES EM LÂMINA COM TODOS OS COMPONENTES PARA SOLUÇÃO COMPLETA TIPO BLADE.

Processo nº 00034.000542/2014-07

A União, por intermédio da **IMPrensa NACIONAL**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu, Diretor-Geral, Senhor **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 627.031 - SSP/DF e do CPF nº 027.029.915-72, residente e domiciliado no Distrito Federal, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e a empresa **CPD Consultoria, Planejamento e Desenvolvimento de Sistemas Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.395.228/0001-28, estabelecida na SAS, Quadra 05, Bloco "N", Ed. OAB, salas 1122 a 1132, Setor de Autarquia Sul, Brasília - DF, CEP 70.070-913, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **RENATO AUGUSTO MUELLER**, brasileiro, casado, Consultor Comercial, Carteira de Identidade nº 12.903.512-28-SSP/BA, CPF nº 040.155.639-56, de acordo com a representação legal que lhe é outorgado por meio de procuração têm entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 janeiro de 2013 e Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014, e demais diplomas legais pertinentes, consoante o Processo nº 00034.000542/2014-07, observado as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico para Registro de preços nº **26/2014** e seus Anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamento servidores em lâmina com todos os componentes para solução completa tipo Blade, visando atender a demanda da Imprensa Nacional, em Brasília/DF, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº **26/2014** e **Ata de Registro de Preços nº 01/2014**, e conforme os itens do Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº **26/2014** e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A contratada foi selecionada por meio do Pregão Eletrônico IN nº 26/2014, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; IN/MPOG nº 02, de 11 de outubro 2010, Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto 8.250, de 23 de maio de 2014, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Instrução Normativa nº 02/MPOG, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da Contratada:

1.1. Manter atualizados seus dados cadastrais na Imprensa Nacional.

1.2. Credenciar devidamente o seu Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessárias ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre a Imprensa Nacional e a equipe da Contratada, sem custo adicional.

1.3. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da Imprensa Nacional.

1.4. Responsabilizar-se pela não contratação de parentes de servidores ativos e inativos da Imprensa Nacional, conforme os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade na Administração Pública insitos no Art. 37, caput, da Constituição Federal.

1.5. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.

1.6. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Imprensa Nacional, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Imprensa Nacional descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

1.7. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

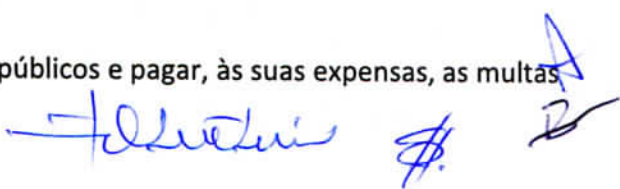
1.8. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

1.9. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as definições técnicas deste Termo de Referência.

1.10. Comunicar a Imprensa Nacional, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

1.11. Respeitar o sistema de segurança da Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ela.

1.12. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.



1.13. Utilizar padrões definidos em conjunto com a Imprensa Nacional (nomenclaturas, metodologias, etc.).

1.14. Responsabilizar-se por outras despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como: encargos fiscais, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas e imputáveis à Contratada.

1.15. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

1.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência deste instrumento, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

1.17. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da sua assinatura.

1.18. Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas para a execução dos serviços.

1.19. Entregar os produtos dentro do prazo estipulado em sua proposta comercial.

1.20. Submeter à Imprensa Nacional qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

1.21. A Imprensa Nacional não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1. Designar formalmente, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 combinado com o art. 24 da IN nº 4/2010, da SLTI/MP, representantes para gerenciar o contrato.

2.2. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias e ainda deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

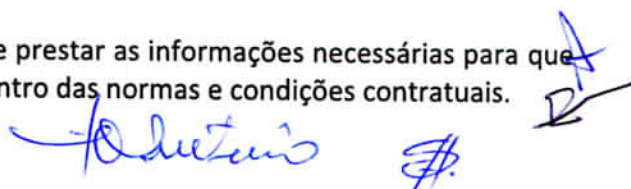
2.3. Exercer a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

2.4. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como definir e homologar suas rotinas.

2.5. Fornecer à Contratada as normas da Imprensa Nacional para o acesso e execução de serviços.

2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

2.7. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.



2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

2.9. Permitir acesso do pessoal técnico da Contratada necessário à execução dos serviços, bem como colocar à disposição equipamentos e informações com relação a regulamentos e normas que disciplinam a segurança e o sigilo, respeitadas as disposições legais.

2.10. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

2.11. Registrar e oficializar, à Contratada, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

2.12. Examinar todos os programas (softwares) recebidos, antes de sua utilização, e decidir sobre a sua aceitação ou rejeição.

2.13. Encaminhar para o atesto dos gestores as faturas emitidas dos serviços prestados.

2.14. Avaliar relatório dos serviços executados pela Contratada e, caso necessário, propor adequações que busquem melhorar o desempenho na execução dos serviços.

2.15. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

2.16. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento da garantia da solução ofertada.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA, a CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da entrega, do recebimentos e da garantia dos bens e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato é de R\$ 2.026.193,00 (dois milhões vinte e seis mil cento e noventa e três reais), correndo as despesas à conta dos recursos consignados a Contratante, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, Programa de Trabalho 046622038280400001, Fonte 150, Elemento de Despesa 449052, tendo sido emitida as Notas de Empenhos nº 2014NE800617, datada de 04/12/2014, no valor de R\$ 1.610.427,00 (um milhão seiscentos e dez mil quatrocentos e vinte e sete reais) e nº 2014NE800638, datada de 05/12/2014, no valor de R\$ 415.766,00 (quatrocentos e quinze mil setecentos e sessenta e seis reais).

Fornecimento de equipamento servidores em lâmina com todos os componentes para solução completa tipo Blade					
LOTE	ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	1	Rack 42U para Servidores Modelo: CELL APC Rack 19" Fabricante: Dell	46.221,00	46.221,00
	2	2	Chassis para Servidor Tipo Blade Modelo: PowerEdge M1000e Fabricante: Dell	65.000,00	130.000,00
	3	4	Switch SAN FC8 para Chassis Tipo Blade Modelo: BrocadeM5424 Fabricante: Dell	35.080,00	140.320,00
	4	4	Switch LAN 10GbE para Chassis Tipo Blade Modelo: Networking MXL 10/40 GB Fabricante: Dell	32.429,00	129.716,00
	5	4	Switch LAN para 1GbE Chassis Tipo Blade Modelo: Networking M6220	10.801,00	43.204,00

		Fabricante: Dell		
6	4	Servidor Blade Tipo 1 Modelo: PowerEdge M620 Fabricante: Dell	29.990,00	119.960,00
7	4	Servidor Blade Tipo 2 Modelo: PowerEdge M620 Fabricante: Dell	67.083,00	268.332,00
8	4	Servidor Blade Tipo 3 Modelo: PowerEdge M820 Fabricante: Dell	192.404,00	769.616,00
9	2	Switch FC para o Ambiente SAN Modelo: Brocade 6510 Fabricante: Dell	189.412,00	378.824,00
TOTAL				2.026.193,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor devidamente designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal/Fatura, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

3. A documentação de cobrança não aceita pela Imprensa Nacional será devolvida à Contratada para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

3.1. Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas no contrato;

3.2. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pela Imprensa Nacional não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

4. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será realizado pela Imprensa Nacional sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer erro ou omissão, havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo Fornecedor e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Imprensa Nacional reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência de 36 meses para garantia, manutenção e suporte a contar da data de sua assinatura.

2. O contrato poderá ser aditivado, para mais ou para menos, em até 25% do seu valor original, conforme determinação legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. O prazo para a entrega dos produtos será de, no máximo, 90 dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

2. Local da Entrega: os bens deverão ser entregues, acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, no Almoxarifado da Imprensa Nacional em Brasília/DF, de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h e 13h às 17h.

3. Provisório, no ato de entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

4. Definitivo, em no máximo 10 (dez) dias a partir da instalação e verificação da conformidade e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5. O aceite e o posterior pagamento dos serviços não eximem a Contratada das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

6. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo pela fiscalização para que a Contratada substitua o mesmo, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa de Material. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado.

7. A Contratada deverá entregar todo o produto solicitado através da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

8. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 (um) a 3 (três) dias úteis para a Contratada fazer a substituição.

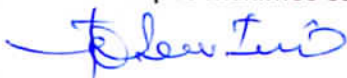
CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

1. Os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia integral, compreendendo os defeitos decorrentes de fabricação, construção, montagem ou transporte, pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do recebimento definitivo.

2. Durante o período de garantia a contratada deverá fornecer as atualizações e correções do software de administração da solução – caso se aplique -, atualizações e correções de microcódigo, atualizações de firmware, BIOS e diagnósticos da solução, sempre que solicitado pela Contratante. A Contratante poderá solicitar manutenções preventivas, onde deverão ser avaliadas as versões dos códigos internos (microcódigo e firmware) e a sua atualização, bem como verificar se o dispositivo está atendendo às expectativas de desempenho ou apresentando qualquer restrição (gargalo). Esses pedidos deverão ser sempre encaminhados à Contratada, como parte da garantia, e executados em horário estabelecido pela Imprensa Nacional, observando os prazos para início e conclusão do atendimento de suporte técnico, independente da identificação de qualquer problema.

3. Os serviços de garantia serão solicitados mediante a abertura de chamado via chamada telefônica local ou gratuita, ao fabricante ou à empresa autorizada, devendo o serviço estar disponível em tempo integral 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano).

4. Os componentes danificados que impeçam a operação de qualquer equipamento/parte da solução deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades de disponibilidade e redundância operacionais, no prazo máximo de 6 (seis) horas, corridas, contadas a partir da abertura do chamado, sem qualquer ônus para a Imprensa Nacional. A Contratada deverá substituir temporariamente, por outros idênticos ou superiores de sua propriedade, os equipamentos cuja execução dos reparos demorem além dos tempos máximos convencionados. A



substituição referida deverá ocorrer imediatamente após o técnico detectar que o reparo excederá o prazo estabelecido.

5. Os componentes redundantes danificados, que não impeçam a operação do sistema, deverão ser substituídos, entregues, instalados e configurados, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades de alta disponibilidade e redundância operacionais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado, sem qualquer ônus para a Imprensa Nacional.

6. Caberá aos técnicos do fabricante ou da Contratada identificar os componentes de software e/ou hardware responsáveis pelo mau funcionamento do sistema.

7. A Contratada deverá prestar serviço de suporte técnico, como parte da garantia, aos produtos fornecidos, pelo período de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses a contar da data do recebimento definitivo da instalação e configuração dos equipamentos, destinado a:

7.1. Esclarecimento de dúvidas sobre a configuração e a utilização dos produtos, prestado remotamente.

7.2. Instalação, identificação e solução de problemas de firmware dos equipamentos, prestado na Imprensa Nacional.

7.3. Identificação e solução de problemas diversos nos equipamentos, prestado na Imprensa Nacional.

7.4. Execução de aferições de desempenho, caso a equipe da Imprensa Nacional esteja julgando possível a existência de gargalos de desempenho no equipamento. Os pedidos de aferição deverão ser tratados individualmente, a depender da demanda da Contratante e deverão ser fechados com relatório conclusivo sobre o desempenho do equipamento.

8. A contratada será responsável, por sua conta e risco, pela remoção de peças e acessórios para seu laboratório quando a execução do serviço comprovadamente o exigir, mediante autorização escrita fornecida pela autoridade competente (contratante).

9. Os bens defeituosos que necessitarem ser transferidos para as instalações da contratada, bem como, o retorno à Imprensa Nacional, deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas.

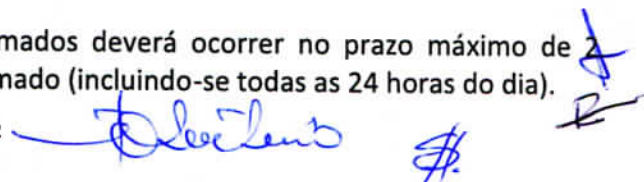
10. A manutenção preventiva programada deverá ser previamente agendada e autorizada pela equipe técnica da Imprensa Nacional, que estabelecerá o melhor dia e hora para a sua realização.

11. A Contratada será responsável pela correção de problemas nos equipamentos e softwares pertencentes ao ambiente instalado, atendendo integralmente às características e às necessidades da Imprensa Nacional e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessária para o seu bom funcionamento.

12. A Contratada será responsável pela configuração, ativação e implementação de todas as atualizações necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos e softwares nas manutenções corretivas ou preventivas.

13. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamados junto a Contratada. Deverá ser fornecido um número de registro para acompanhamento para cada chamado efetuado.

14. O atendimento inicial aos chamados deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado (incluindo-se todas as 24 horas do dia).



15. Os serviços de suporte deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos respectivos componentes da solução. Caberá a contratada fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços.

16. As peças, partes de peças, componentes e outros materiais necessários, devem ser novos e originais, isto é, produzidas pelo mesmo fabricante do equipamento, admitindo-se substituição por similar de boa qualidade apenas quando a Contratada justificar por escrito, prévia, fundamentada e aceita pelo Contratante.

17. No final do atendimento, o técnico da Contratada deverá elaborar um relatório onde conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento. Esse relatório deve ter a concordância e assinatura de um técnico da Imprensa Nacional e deverá ser arquivado pela Contratada e pela Imprensa Nacional.

18. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do objeto pela Imprensa Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b1) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.



3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade.

5. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 2, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:

a) Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada;

c) Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

7. Ao longo do período contratual de 36 meses, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas.

8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente da Imprensa Nacional em relação à Contratada.

10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais.

12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.



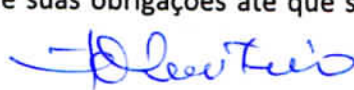
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
4. o atraso injustificado no início dos serviços;
5. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
6. a subcontratação, total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
10. a dissolução da sociedade;
11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
13. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16. a não-liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais;

17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão deste Contrato poderá ser:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a 12 e 17 desta Cláusula;

2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

3. judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 12 a 17 desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

1. pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

2. pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

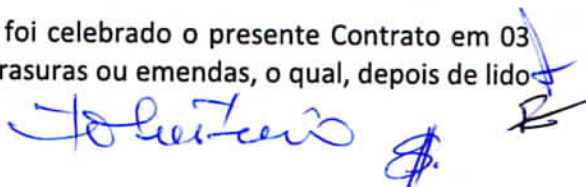
A CONTRATADA arcará com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes das ações que a CONTRATANTE for compelida a responder em intervenção judicial, no caso dos serviços prestados por força do contrato violarem direitos de terceiros.

Fica expressamente proibida a contratação, por parte da CONTRATADA, de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária Do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido



e achado conforme, perante 02 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2014.



FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

Diretor-Geral
CONTRATANTE



RENATO AUGUSTO MUELLER

Consultor Comercial
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MARCUS VINICIUS VILELA

Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 6171706



PAULO CÉSAR ABREU DE SANTANA

Gerente de segurança da Informação e Comunicação
Matrícula Siape nº 440880

Anexo I ao Contrato nº 22/2014

Acordo Mínimo de Nível de Serviços

1. As ocorrências de manutenção de hardware durante o período de garantia serão classificadas de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

- a) Severidade 1: equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;
- b) Severidade 2: equipamento com falha grave, mas ainda operacional;
- c) Severidade 3: dúvida relativa à operação ou configuração.

2. Os prazos para conclusão dos atendimentos de manutenção de garantia referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:

- a) Os chamados de severidade 1 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 6 (seis) horas após sua abertura;
- b) Os chamados de severidade 2 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua abertura;
- c) Os chamados de severidade 3 deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias após sua abertura.

3. Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando o equipamento novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida, para os chamados de severidade 3.

4. Os serviços de reparo dos equipamentos especificados serão executados onde se encontram (on-site).

5. A contratada deve possuir Central de Atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se à manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

6. Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deveram ser substituídas sem ônus para o contratante, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

7. Durante o prazo de garantia, em caso de ocorrência de falha e necessidade de reposição dos discos rígidos, os mesmos devem ficar em posse da contratante, por medida de segurança e confidencialidade das informações.

8. A troca dos discos rígidos defeituosos deverá ser realizada no local onde o equipamento encontra-se instalado, por profissional qualificado e capacitado, na presença do preposto da contratante. Será vedado o envio dos discos rígidos pelo correio ou por outros meios de entrega.

